

Indenização — castigo

Empresas também têm direito

A possibilidade de indenização por danos decorrentes de danos morais e especial de abalo de crédito é uma realidade, todavia era pouco conhecida no Brasil.

Os altos valores obtidos em indenizações milionárias em notícias recebidas meio à perplexidade chamou a atenção para dois pontos:

Primeiro — o pouco conhecimento do brasileiro de seus direitos que não procuram amparar a tutela jurisdicional.

Segundo — o fato de alguém ter sido protestado, sequestrado ou ter nome inscrito em qualquer instituição dita de "proteção do crédito" de forma indevida dá direito a pedir indenização e, claro, deve ser grande o bastante não apenas para ressarcir a vítima como também para que o autor do ato ilícito seja penalizado pecuniariamente.

Qualquer advogado que atue nesta área poderá informar a seu cliente que a indenização é determinada, também, pela capacidade financeira de quem a prestará.

No caso de um banco de grande porte econômico o ressarcimento ao cliente vítima de ato ilícito só poderia ser grandioso. Uma condenação, por exemplo,

em um mil reais, talvez seja bastante para uma pessoa pobre, mas o mesmo valor é insignificante para um rico!!

Na lição dos grandes doutrinadores que ensinam sobre o tema, inclusive nosso paranaense João Casilo, a indenização também deve ser uma espécie de sanção de função reeducadora. É o que diz ele, com maestria, em sua obra *Dano à pessoa*: "A possibilidade de as pessoas serem obrigadas a indenizar, sendo agentes de atos ilícitos, pesa fundamentalmente nas atitudes de cada um. Os que praticariam o ato dolosamente pensam duas vezes antes de fazê-lo. Os que poderiam praticar por culpa aguçam seus sentidos, para não incorrerem em imprudência, negligência ou imperícia."

"Este aspecto punitivo não é relegado pela jurisprudência: O Tribunal de Justiça da Bahia já entendeu que na reparação (é) menção que um benefício para o ofendido do qual um castigo para quem ofendeu leviana — também no Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, vários estados, no mesmo sentido."

Claro que uma indenização tem por base um ato ilícito, em geral, a de culpa, nexo casual entre a ação ou omissão com o

dano sofrido.

Se a agora tão famosa indenização de RS 251 mil reais couber o banco é muito grande ou não é algo a ser discutido pelos meios próprios.

Concluído este tipo de notícia serve de informação para que todos saibam que a responsabilidade civil no Brasil é efetuada pelo Judiciário, quando pedida, e que o dano moral, que tem por base o sofrimento não existe como algo ressarcível apenas nos Estados Unidos ou em países do chamado primeiro mundo.

A própria surpresa com que foi recebida a informação demonstra que muitos não sabem que a indenização por dano moral no caso de abalo de crédito não guarda relação de igualdade com o valor inscrito em débito já quitado, mas levado a protesto ou nome inscrito em serviços de proteção ao crédito. Ao contrário pode (e deve) ser muitas vezes maior exatamente para punir o responsável.

Empresas também têm direito

Até há algum tempo não era unânime a posição dos tribunais quanto à hipótese das jurídicas serem titulares de direitos referentes a danos morais. Alegava-se que,

Margareth Zanardini

como o dano moral tem por base o sofrimento, uma pessoa jurídica por ser uma ficção não poderia ter legitimidade para intentar ações deste gênero. Agora, o próprio Superior Tribunal de Justiça já diminuiu tal dúvida admitindo que a empresa também pode perceber valores a título de indenizações por danos morais.

Claro, peguemos um exemplo em que uma empresa aluga um imóvel, para fins comerciais. Despende grandes quantias para publicidade e implantação da loja e depois descobre que o imóvel, por problemas da incorporação, não possibilita o uso comercial a que teoricamente se destina.

Com o devido respeito a teses em contrário, é claro que esta pessoa jurídica, separadamente das pessoas físicas que a compõe, deve ser indenizada pelo abalo trazido a seu nome. O mesmo ocorre no caso da pessoa jurídica ser protestada, sequestrada ou inscrita no Banco Central, indevidamente.

Fez justiça o tribunal constitucional ao admitir tal hipótese para que não mais pareça dívida sobre o tema.

(Margareth Zanardini, advogada, presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica e coordenadora da comissão de Justiça do CEMPB).